



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 21/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços da saúde.

Assunto: Pedido de Impugnação ao edital Pregão Presencial RP nº 21/2019, apresentada em 07/11/2019 pela empresa **DEJOPAK GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, requerendo que seja excluída a apresentação de Certificado de Licença de Funcionamento expedido pela Polícia Federal, item 7.4.7, alínea “f” do edital.

Alegações da Empresa:

A empresa **DEJOPAK GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.610.056/0001-47, situada na Av. Marginal do Rio Jundiá, nº 2175, Várzea Paulista/SP, alega:

1 – A exigência da apresentação do Certificado de Licença de Funcionamento junto a Polícia Federal para atividades com produtos químicos (coleta de resíduos perigosos) – Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001, artigo 1º, 4º e 12º não se enquadra aos documentos existentes para as empresas que atuem no ramo do objeto da presente licitação justificando que na Lei 10.357/01 que regula o item 7.4.7, alínea f”, estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados a elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependências físicas ou psíquicas, e dá outras providências.

O art. 1º da referida lei prevê:

Art. 1º Estão sujeitos a controle e fiscalização, na forma prevista nesta Lei, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica que não estejam sob controle do órgão competente do Ministério da Saúde.

§ 2º Para efeito de aplicação das medidas de controle e fiscalização previstas nesta Lei, considera-se produto químico as substâncias químicas e as formulações que as contenham, nas concentrações estabelecidas em portaria, em qualquer estado físico, independentemente do nome fantasia dado ao produto e do uso lícito a que se destina.

Conforme o próprio item do edital intitula a licença de funcionamento destina-se a atividade com produtos químicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br



O artigo 1º da Lei nº 10.357/01 e seu §2º prevê que a fiscalização versa sobre produtos químicos, cuja definição de produto químico a lei estabelece como substâncias e formulações que possam ser utilizadas, ou seja, que são destinadas ao USO.

Outrossim, a interpretação de produto define-se como aquilo que é produzido; para venda no mercado.

Desta forma requer seja sanado tal equívoco, vez que o edital não pode exigir licença de funcionamento vinculada a Polícia Federal já que o objeto licitado não se enquadra em produtos químicos destinados a uso conforme a própria lei estabelece, mas sim a prestação de serviços para dar destinação final a resíduos do serviço da saúde.

Ao final requer que seja acolhida a Impugnação para que seja excluída do edital a alínea “f” do item 7.4.7 por não ser compatível com a documentação pertinente ao objeto licitado, republicando-se o edital com a inserção da alteração aqui pleiteada..

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto recebemos a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito acatar.

Retifica-se o edital excluindo a alínea “f” do item 7.4.7 para que haja ampla participação na oferta do objeto em questão e permanecem inalteradas as demais cláusulas as quais se aplicam ao presente edital.

Entendemos que a exclusão não alteraria os valores apresentados nas propostas, portanto mantemos a abertura do Pregão Presencial 21/2019 para o dia 12/11/2019 as 14 horas

Juquitiba, 08 de outubro de 2.019.

Ana Claudia Wolcow
Departamento de Licitação